



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Proíbe a cobrança de taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de água no Município de União dos Palmares, em virtude de atraso de usuários no pagamento das respectivas faturas.

§ 1º Esta proibição não se aplica no caso de a interrupção do abastecimento de água ter sido solicitada pelo consumidor.

§ 2º Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que o originou, as concessionárias deverão restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao usuário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta lei, serão as concessionárias multadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
19 de outubro de 2023, 193º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 19.10.2023.

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br